

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo

**REFERÊNCIA:** RDC Eletrônico nº 01/2018/UNIVASF

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO (HVU) COM CONFINAMENTO, NO CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVASF.

**PROCESSO:** 23402.002304/2017-31

**RECORRENTES:** ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.670.659/0001-79)

**RECORRIDA:** Comissão de Licitação Edital RDC Eletrônico 313/2017-16

### **I DAS PRELIMINARES:**

O presente instrumento versa sobre a análise de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.670.659/0001-79), que traz em seu bojo informações e juntada documentos por meio de link do site Comprasnet. Referente ao RDC Eletrônico nº 01/2018/UNIVASF, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO (HVU) COM CONFINAMENTO, NO CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVASF.

### **II DAS FORMALIDADES:**

Os requisitos e as formalidades legais para admissão do presente Recurso estão cumpridas registra-se que todas as demais licitantes foram comunicadas da interposição e trâmite do presente RECURSO ADMINISTRATIVO pelos sites <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>, bem como da Suspensão Administrativa do certame.

### **III DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

É preciso registrar que a sessão de abertura do RDC nº 01/2018/CPL-RDC ocorreu no dia 02/04/2018, às 10:00 (Brasília). Na oportunidade, foram classificadas as propostas e dado início a fase de lances, restando a empresa AB Engenharia a posição de fornecedora do maior desconto (Preço total da Proposta: R\$ 4.875.015,87).

Ocorre que a Recorrente, declarou no ato do Credenciamento, ser ME/EPP, o que implicou o "Desempate ME/EPP" e não havendo manifestação da empresa ME/EPP (ARCO) fora concluída a fase.

Por fim, restou a AB Engenharia a classificação e transição à fase de Habilitação.

#### **IV DO INSTRUMENTO DE INSURGÊNCIA (SEM NATUREZA DE RECURSO):**

A empresa ARCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 05.670.659/0001-79), no dia 02/04/2018, encaminhou a CPL-RDC/UNIVASF, a Correspondência de nº 022/2018 (fl. 483), que dentre outras coisas informou:

"Em nenhum momento foi disponibilizado para nossa empresa o campo específico para cadastrar novo percentual de desconto. Ficamos aguardando a abertura do campo específico para cadastramento de novo lance, o que não ocorreu. Durante este período cessaram as mensagens enviadas pelo sistema e pelo presidente da sessão. "

#### **V RECURSO DA LICITANTE:**

A empresa ARCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 05.670.659/0001-79), insurgiu-se contra o resultado dado ao certame, e interpôs Recurso Administrativo, que ratificou as informações do Instrumento de Insurgência (sem natureza de recurso). *In verbis*:

"Ocorre, porém, que não foi disponibilizado o campo específico para cadastrar novo percentual de desconto para conclusão do desempate, tendo se encerrado os exíguos 05 minutos, sem que a recorrente tenha tido acesso ao campo próprio para lance e sem que tenha tido qualquer canal de comunicação para relatar o ocorrido. Sendo assim, como não foi disponibilizada a aba para ser digitado o novo percentual de desconto, a empresa se viu impossibilidade de exercer o direito que lhe é conferido pela Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 44 e 45."

Ademais, informou que " A empresa recorrente não pode ser penalizada por um erro do sistema eletrônico, que no caso presente apresentou falha e não se mostrou eficiente para os fins que se propunha". Para tanto, juntou links do próprio Comprasnet. *Vide*:

"Ressalte-se, por oportuno, que o sistema eletrônico utilizado para realização do RDC, não está livre de erros e indisponibilidades, tanto que nos dias que antecederam, durante e mesmo após a data da realização do presente RDC, foram noticiados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), várias inconsistências do sistema, conforme prints abaixo:  
<<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/906-compras-eventos-inconsistentes-no-siasgnet>>  
<<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/897-comunicado-siasgnet>>"

Por fim, a Recorrente solicitou :

- "a) A concessão de efeito suspensivo diante dos graves danos que advirão com o;
- b) Seja reconsiderada a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, caso contrário, seja remetido o recurso à autoridade superior;
- c) Perícia no sistema, a fim de comprovar-se a falha que inviabilizou a proposta de Desempate/EPP pela recorrente;
- c) Ao final, o provimento do recurso para que seja restabelecida a fase de "Desempate ME/EPP", ou, alternativamente, seja a anulada a licitação diante da flagrante ilegalidade que impossibilitou a recorrente de utilizar a faculdade que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 12.462/11. Nestes Termos, Pede Deferimento. Petrolina, 17 de abril de 2018. Arco Engenharia e Construções Ltda. Paulo Cesar Lustosa Ramos Cavalcanti Sócio-Diretor."

## VI DO MÉRITO

Cabe registrar que no dia e hora marcados a sessão do RDC nº 01/2018/CPL-RDC/UNIVASF teve início normalmente, com Credenciamento, Abertura das Propostas de Preços, Fase de Lances, e que as 11:19, o sistema informou a seguinte mensagem: "O item 1 terá desempate dos lances. Clique em "Desempate ME/EPP – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte". Imediatamente foi acessada a aba "Desempate ME/EPP".

Nessa situação, foi facultado automaticamente pelo sistema Comprasnet limite de tempo para o exercício de lance de Desempate, constituindo momento oportuno para exercício da garantia das disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, veja:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado."

Nessa esteira, fixemos também que a Lei Complementar nº 123/2006 encontrou amparo no normativo do RDC, qual seja, o Decreto nº 7.581/11, que regulamentou a Lei nº 12.462/2011:

"Art. 38. Nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até dez por cento superior à proposta mais bem classificada. § 1o Nas situações descritas no

caput, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas."

Ocorre que a Recorrente informou por meio de Comunicado nº 022/2018/ARCO que o campo no qual deveria ser inserido o valor do desconto não fora aberto, logo não conseguiu inserir o percentual de desconto.

Imperioso destacar que a Arco Engenharia teve garantidos todos os instrumentos e direitos a ela garantidos por lei: i) Possibilidade de participar de Desempate de ME/EPP; ii) A possibilidade de informar que campo não estava abrindo via chat do Comprasnet; e iii) Direito a juntar instrumento de Recurso.

No dia 05/04/2018, três dias após o recebimento do Comunicado nº 022/2018/ARCO a CPL-RDC diligenciou a fim de perceber se as informações concedidas pela insurgente encontravam respaldo do Comprasnet. **Expressamos que isso foi carecido de ser realizado uma vez que esta CPL-RDC não comanda o ato objeto de questionamento (abertura de campo de Lances).**

Grosso modo, quando o SISTEMA informou que "o item 1 terá desempate dos lances. Clique em "Desempate ME/EPP – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte". Imperioso destacar que os atos, frases e contagem de prazo posteriores àquela frase a Presidência não opera, salvo após o fim do prazo de desempate.

Registro que essas informações podem ser comprovadas por meio de acesso ao Manual do usuário do RDC-Eletrônico (Presidente/Homologador: [https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/rdc-eletronico-manual-do-usuario-orgao-publico-modo-de-disputa-fechadoaberto\\_v2.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/rdc/rdc-eletronico-manual-do-usuario-orgao-publico-modo-de-disputa-fechadoaberto_v2.pdf))

Dessa forma, não cabe a esta CPL-RDC analisar o mérito do Recurso, qual seja, se o campo foi aberto ou não, pois as telas de operação não nos facultam tal ato. Da mesma forma, o objeto deste Recurso não primordialmente Jurídico-legal, técnico de engenharia, técnico-financeiro, mas diz respeito à Tecnologia da Informação da plataforma Comprasnet.

Depois de fixado isso, dispomos que o Comprasnet por meio do Ofício nº 01/2018-CPL-RDC/UNIVASF, do dia 16 de abril de 2018, fora exposto à solicitação de "Auditoria de Login" (fls. 506-507).

Ademais, para que não se cesse a ampla publicidade informo que em ambas consultas ao Comprasnet nos fora concedido números de Protocolo: i) 78509, com consulta no dia 05/04/2018 (fls. 487-488); e ii) 88879, com consulta no dia 16/04/2018 (fl. 501).

Pois bem. Como resposta a consulta da CPL-RDC o Coordenador-Geral dos Sistemas de Compras Governamentais, Sr. Daniel Miranda Pontes Rogério, no Ofício nº 36521/2018-MP (fls. 803-806), informou que:

"1. Refiro-me ao Ofício nº 01/2018 - CPL-RDC/UNIVASF, datado de 16 de abril de 2018, no qual vossa senhoria solicita auditoria de login dos participantes no RDC Eletrônico 01/2018, da UASG 154421.

2. Conforme relatório apresentado pelo SERPRO e conforme consta no log (SEI 6036271), o usuário fornecedor CNPJ 05.670.659/0001-79 acessou apenas as seguintes funcionalidades do RDC eletrônico nº 01/2018 da UASG 154421, no período em que o item 1 estava aberto para seu lance de desempate (2018-04-02 11:19:13.517 até 2018-04-02 11:24:13.517): "acompanharLicitaçãoEmAndamentoSelecionar" (correspondente à funcionalidade 'Acompanhar Julgamento/Habilitação') e "manterIntençãoRecursoPesquisarLicitaçãoDireto" (correspondente à funcionalidade "Registrar intenção de recurso").

**3. No período de envio de lances de desempate, o fornecedor acima não acessou a funcionalidade "lances" que permitiria o envio do lance de desempate.**

**4. Assim, não foi identificada qualquer falha na aplicação que apontasse indisponibilidade da opção "Lances".**

Desta forma, percebe-se que o Comprasnet assegura que a ARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.670.659/0001-79), não acessou o campo "Lances" e, também, consoante já asseverado, esta CPL-RDC não tem acesso a liberação do campo citado ele é automaticamente guiado pela plataforma central do sistema Comprasnet.

Ainda em análise ao Recurso, percebemos que a Recorrente suscita suposta instabilidade no sistema na data da sessão a fim de corroborar tal entendimento juntou os links do próprio Comprasnet. Ocorre que os links nos dão acesso a uma lista dos procedimentos afetados, inclusive Pregões desta IFES, contudo o mesmo não se aplica a nenhum RDC-Eletrônico da UNIVASF.

Logo, não foi constatado qualquer instabilidade ou falha no sistema.

## **VII PARECER DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (Comprasnet):**

Imperioso destacar que visando a consecução dos Princípios da Transparência, Isonomia, Legalidade e Segurança Jurídica, esta Presidência se reportou ao SERPRO e posteriormente ao SEGES/COMPASNET (fls. 484-488, 496, 501-502, 807-815) visando a obter informações sobre o elencado pela licitante Arco Engenharia obtivemos a cópia do "LOG Fornecedor RDC" e o Ofício nº 36521/2018-MP, que fixa:

**3. No período de envio de lances de desempate, o fornecedor acima não acessou a funcionalidade "lances" que permitiria o envio do lance de desempate.**

**4. Assim, não foi identificada qualquer falha na aplicação que apontasse indisponibilidade da opção "Lances".**

Por fim, percebe-se que o Comprasnet informa que não assiste razão a Recorrente.

### **VIII DECISÃO DA CPL/UNIVASF**

A CPL-RDC por meio deste instrumento e após árdua busca pela verificação do elencado pela Recorrente apontou que seguirá as informações trazidas pelo Ofício nº 36521/2018-MP, mantendo o resultado, haja vista o Princípio da Isonomia, vez que pelo elencado não houve falhas no sistema.

### **IX MANIFESTAÇÃO**

Assim, ante todo o exposto, e considerando o Ofício nº 36521/2018-MP manifestamo-nos por:

- i) INDEFERIR o Recurso da ARCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 05.670.659/0001-79);
- ii) Manter o Resultado como vencedora do certame a empresa AB Engenharia; e
- iii) Homologar o certame.

Atenciosamente,

**YURE ALVES DE SOUZA SANTOS**  
Presidente da CPL-RDC

De acordo, publique-se.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**  
Reitor



**GOVERNO FEDERAL**  
PODER EXECUTIVO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RDC - CPL/RDC  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -SECAD



**Processo nº 23402.002304/2017-31**

## **ANEXOS**

**Decisão de Recurso Administrativo**

## COMUNICADO 01/2018-CPL-RDC/UNIVASF

Petrolina-PE, 10 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Paulo Cesar L. R. Cavalcanti**  
Sócio-Diretor da ARCO ENGENHARIA  
Rua Pedra Grande, 497, Jardim Maravilha,  
Petrolina-PE, CEP: 56.306-620

**Assunto:** Resposta à Correspondência nº 023/2018/ARCO ENGENHARIA

1. Tendo em vista o recebimento do Comunicado nº 023/2018/ARCO ENGENHARIA, recebido no dia 09 de abril de 2018, endereçado ao senhor Yure Alves de Souza Santos, Presidente da CPL-RDC/UNIVASF. Assim, passamos a expor o que se segue.
2. O Senhor Paulo Cesar L. R. Cavalcanti, Sócio-Diretor da empresa supramencionada, que está inscrita no CNPJ nº 05.670.659/0001-79, solicitou resposta à Correspondência de nº 022/2018/ARCO ENGENHARIA.
3. Insta salientar que no primeiro instrumento, recebido em 02/04/2018, a empresa consigna as seguintes informações:

Fomos classificadas entre as três propostas credenciadas à fase de lances. Participamos desta fase oferecendo lances até próximo do encerramento desta etapa. Paralisamos a oferta de novos lances e aguardamos a possibilidade de convocação para os lances de desempate ME/EPP. Às 11:19h o sistema informou a seguinte mensagem "O item 1 terá desempate dos lances. Clique em "Desempate ME/EPP" – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte." Imediatamente nós acessamos a aba "Desempate ME/EPP", onde constavam os valores da nossa proposta e da melhor proposta cadastrada até aquele momento. Em nenhum momento foi disponibilizado para nossa empresa o campo específico para cadastrar novo percentual de desconto. Ficamos aguardando a abertura do campo específico para cadastramento de novo lance, o que não ocorreu. Durante este período cessaram as mensagens enviadas pelo sistema e pelo presidente da sessão. Para nossa surpresa às 11:31h o presidente da sessão solicitou da empresa concorrente o envio do anexo referente ao item 1, encerrando a fase de lances.

4. Pois bem. É necessário destacar, primeiramente, que nenhum dos dois instrumentos utilizados pela empresa pode ser entendido como



Recurso, haja vista que o RDC Eletrônico possui oportunidades, que são exclusivamente exercidas por meio eletrônico, em sessões públicas e previamente agendadas. Leiam-se as disposições do RDC nº 01/2018, que isso comprova:

**9.5** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

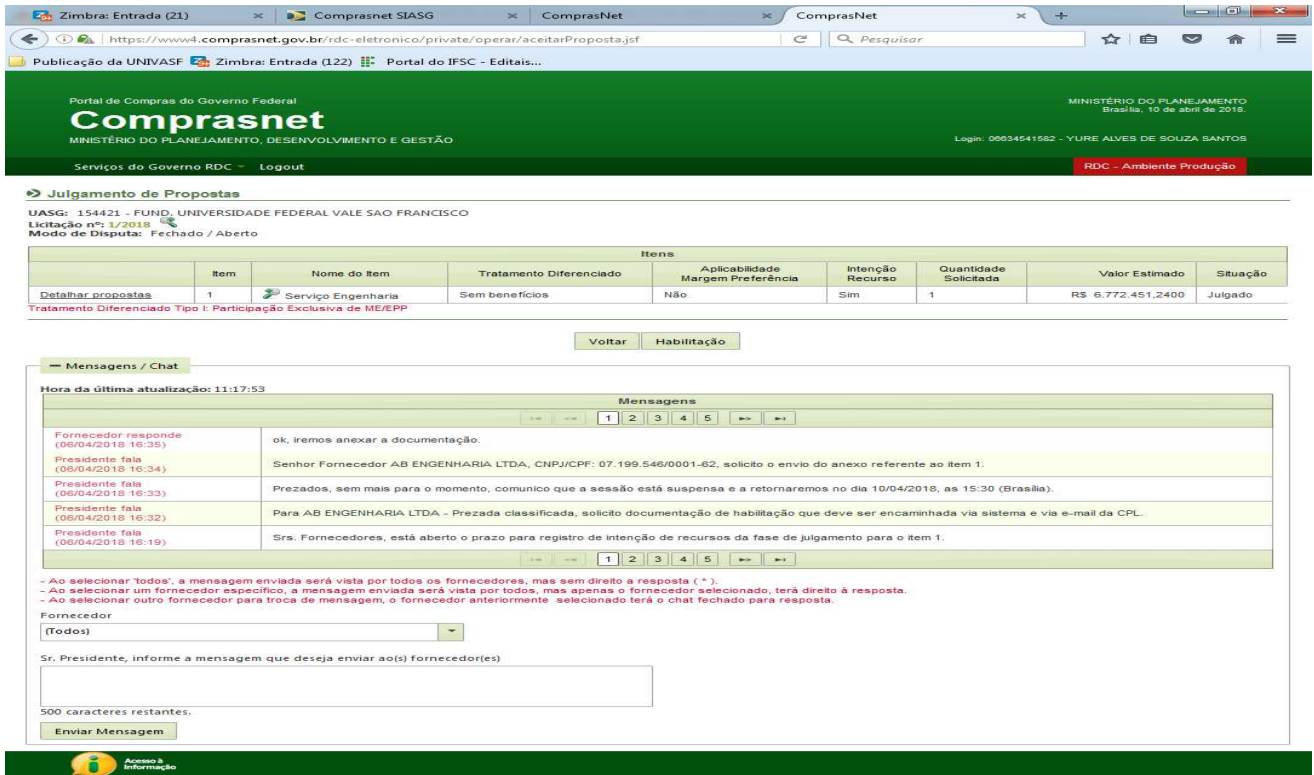
**10.20** O Presidente da comissão poderá **suspender** a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma sessão a caso julgue que deve analisar minuciosamente os documentos exigidos.

**15.8** Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão.

**15.9** Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no **mínimo 10 minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.10** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo ÚNICO de 5 (cinco) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intima - dos a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5. Do enredo editalício, percebe-se que após a emissão do Resultado da Fase de Classificação há abertura do prazo de intenção de recursos (item 15.8), esse sim é o momento e instrumento perfeito para indignar-se em relação ao tramite ou desdobramentos do certame. Nessa esteira, percebe-se que após o lançamento do Resultado no sistema do Comprasnet ele mesmo, automaticamente, franqueia tais oportunidade, consoante se vê de *print screen* de tela do RDC nº 01/2018:



Portal de Compras do Governo Federal  
**Comprasnet**  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

UASG: 154421 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO  
Licitação nº: 1/2018  
Modo de Disputa: Fechado / Aberto

Item	Nome do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Margem Preferência	Intenção Recurso	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Situação
1	Serviço Engenharia	Sem benefícios	Não	Sim	1	RS 6.772.451,2400	Julgado

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP

Mensagens / Chat

Hora da última atualização: 11:17:53

Mensagens

Fornecedor responde (06/04/2018 16:35): ok, iremos anexar a documentação.

Presidente fala (06/04/2018 16:34): Senhor Fornecedor AB ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 07.199.546/0001-62, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Presidente fala (06/04/2018 16:33): Prezados, sem mais para o momento, comunico que a sessão está suspensa e a retornaremos no dia 10/04/2018, as 15:30 (Brasília).

Presidente fala (06/04/2018 16:32): Para AB ENGENHARIA LTDA - Prezada classificada, solicito documentação de habilitação que deve ser encaminhada via sistema e via e-mail da CPL.

Presidente fala (06/04/2018 16:19): Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.

Enviar Mensagem

\* Vide texto do balão (06/04/2018 16:19).

6. Doutra sorte, entendemos que o Princípio da Boa-fé, da Isonomia e da Celeridade, regem este certame. Logo, visando a lastrear possível resposta a Recurso da presente concorrente esta Presidência encaminhou email ao Sistema Federal de Processamento de Dados (dia 03/04/2018), contudo no dia 04/04/2018 o SERPRO informou:

Desde 1º de Janeiro de 2018, o atendimento aos usuários dos serviços da ELOG/MP (Siasg, SiasgNet, ComprasNet e Sicaf) não é mais realizado pela Central de Serviços Serpro – CSS.  
Para o adequado atendimento de sua demanda, sugerimos acessar o Portal de Compras Governamentais, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo telefone 0800-9789001.

7. Ademais, fundado no direcionamento supramencionado esta Comissão reportou-se, no dia 05/04/2018, diretamente ao Comprasnet, oportunidade na qual relatou o ocorrido e solicitou esclarecimentos - Número de Protocolo do e-mail: 78508, contudo ainda não logrou êxito.

8. Isso posto, manifestamos no sentido de informar que toda e qualquer insurgência em face do certame deve ser realizada via os instrumentos legais e instrumentalizados, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e no Edital do RDC nº 01/2018, bem como que no ato de análise poderemos utilizar a resposta do Comprasnet para balizar a motivação da Decisão do Recurso.

9. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e apreço.

**Yure Alves de Souza Santos**  
Presidente da CPL/RDC-Eletrônico/UNIVASF  
Chefe da SCT-RDC/SECAD-GR  
Matrícula SIAPE nº 1265444

**OFÍCIO Nº 01/2018-CPL-RDC/UNIVASF**

Petrolina-PE, 16 de abril de 2018.

Ao SEGES (Comprasnet),

**Assunto:** Solicitação de Auditoria de Login.

1. Tendo em vista o recebimento do Comunicado nº 023/2018/ ARCO ENGENHARIA, recebido no dia 09 de abril de 2018, endereçado ao senhor Yure Alves de Souza Santos, Presidente da CPL-RDC/UNIVASF. Assim, passamos a expor o que se segue.
2. O Senhor Paulo Cesar L. R. Cavalcanti, Sócio-Diretor da empresa supramencionada, que está inscrita no CNPJ nº 05.670.659/0001-79, solicitou resposta à Correspondência de nº 022/2018/ARCO ENGENHARIA.
3. Insta salientar que no primeiro instrumento, recebido em 02/04/2018, a empresa consigna as seguintes informações:

Fomos classificadas entre as três propostas credenciadas à fase de lances. Participamos desta fase oferecendo lances até próximo do encerramento desta etapa. Paralisamos a oferta de novos lances e aguardamos a possibilidade de convocação para os lances de desempate ME/EPP. Às 11:19h o sistema informou a seguinte mensagem "O item 1 terá desempate dos lances. Clique em "Desempate ME/EPP" – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte." Imediatamente nós acessamos a aba "Desempate ME/EPP", onde constavam os valores da nossa proposta e da melhor proposta cadastrada até aquele momento. Em nenhum momento foi disponibilizado para nossa empresa o campo específico para cadastrar novo percentual de desconto. Ficamos aguardando a abertura do campo específico para cadastramento de novo lance, o que não ocorreu. Durante este período cessaram as mensagens enviadas pelo sistema e pelo presidente da sessão. Para nossa surpresa às 11:31h o presidente da sessão solicitou da empresa concorrente o envio do anexo referente ao item 1, encerrando a fase de lances.

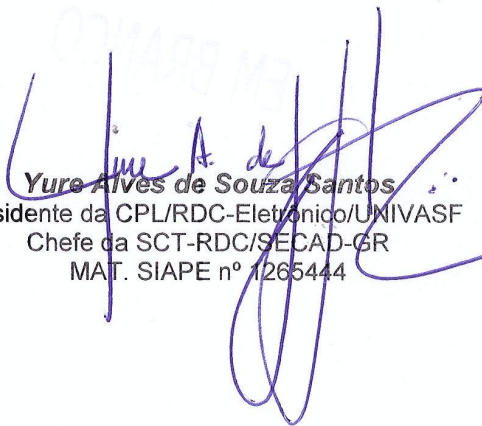
4. Nesse sentido, informamos que no dia 05/04/2018, sob número de Protocolo 78509, do Tipo: Incidente, subscrito no Serviço: "Problemas no envio de lances", esta Comissão encaminhou e-mail ao Comprasnet. *In verbis*:



Primeiramente, informo que quando da operação do RDC Eletrônico de nº 01/2018, registrado na UASG nº 154421, houve a necessidade de da situação de desempate ME/EPP, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, contudo a licitante Arco Engenharia, CNPJ: 05.670.659/0001-79, afirma que não conseguiu postar seu desconto: "em nenhum momento foi disponibilizado para nossa empresa o campo específico para cadastramento de novo lance", consoante e-mail encaminhado ao endereço da CPL-RDC. Posteriormente, cumpre ressaltar que a empresa demonstrou que se insurgirá contra o resultado, podendo assim até mesmo judicializar este procedimento. Ademais, cito que não houve arrolamento de recortes de tela e nem mesmo a empresa alegou quaisquer coisas durante a sessão no chat. Pelo exposto, solicito saber se nesse procedimento houve a faculdade de a empresa citada fixar desconto e se o fato alegado pode ser conhecido como verídico.

5. Sendo assim, solicito AUDITORIA DE LOGIN, consoante orientação de resposta do Comprasnet, obtido por meio do Protocolo nº 88879, no dia 16/04/2018.
6. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**Yure Alves de Souza Santos**  
Presidente da CPL/RDC-Eletrônico/UNIVASF  
Chefe da SCT-RDC/SECAD-GR  
MAT. SIAPE nº 1265444



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Gestão  
Departamento de Normas e Sistemas de Logística  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º Andar.  
CEP 70046-900 - Brasília - DF  
Fone: (61) 2020-1545

**Ofício nº 36521/2018-MP**

Brasília - DF, 3 de maio de 2018.

Ao Senhor

**Yure Alves de Souza Santos**

Chefe da SCT - RDC/SECAD-GR

Comissão Permanente de Licitação RDC - CPF/RDC

Secretaria de Administração - SECAD

**Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF**

Av. José de Sá Maniçoba s/n, Centro Universitário

CEP: 56.330-420 - Petrolina - PE

E-mail: yure.alves@univasf.edu.br

Assunto: **Solicitação de Auditoria de Login - RDC Eletrônico nº 01/2018 - UASG 154421.**

Senhor,

1. Refiro-me ao Ofício nº 01/2018 - CPL-RDC/UNIVASF, datado de 16 de abril de 2018, no qual vossa senhoria solicita auditoria de login dos participantes no RDC Eletrônico 01/2018, da UASG 154421.
2. Conforme relatório apresentado pelo SERPRO e conforme consta no log (SEI 6036271), o usuário fornecedor CNPJ 05.670.659/0001-79 acessou apenas as seguintes funcionalidades do RDC eletrônico nº 01/2018 da UASG 154421, no período em que o item 1 estava aberto para seu lance de desempate (2018-04-02 11:19:13.517 até 2018-04-02 11:24:13.517): "acompanharLicitaçãoEmAndamentoSelecionar" (correspondente à funcionalidade 'Acompanhar Julgamento/Habilitação') e "manterIntencaoRecursoPesquisarLicitaçãoDireto" (correspondente à funcionalidade "Registrar intenção de recurso").
3. No período de envio de lances de desempate, o fornecedor acima não acessou a funcionalidade "lances" que permitiria o envio do lance de desempate. Assim, não foi identificada qualquer falha na aplicação que apontasse indisponibilidade da opção "Lances".
4. Ademais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Assinado Eletronicamente*

**Daniel Miranda Pontes Rogério**

**Coordenador-Geral dos Sistemas de Compras Governamentais**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MIRANDA PONTES ROGERIO, Coordenador-Geral**, em 03/05/2018, às 09:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6035982** e o código CRC **71DDB836**.

CADASTRO	CONSULTAS	GERENCIADOR DE CONTEÚDO	SAIR
----------	-----------	-------------------------	------

### Consulta de Log Fornecedor RDC - Itens da Licitação

<b>UASG:</b>	154421-FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO					
<b>Num.Licitação:</b>	12018					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Referência</b>		<b>Tratamento Diferenciado</b>		<b>Log</b>
<b>1</b>	Serviço Engenharia	R\$6.772.451,2400		-		
<b>Data/Hora</b>	<b>Login</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome/Razão Social</b>	<b>IP Usuário</b>	<b>Sessão</b>	
<b>06/03/2018 14:02:21</b>	mpdc12052845	24.398.502/0001-80	CARLOS DE FREITAS AZEVEDO	186.207.138.189	770f7fa995ed9f6f8dbbce	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>07/03/2018 09:55:56</b>	lr_engenhari	740.823.400-01	Rachel Maria Guimaraes de Barros dos Santos	187.114.219.124	a376495d0654a971e903	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>10/03/2018 11:29:11</b>	nove09	19.843.140/0001-50	JACKSON SOARES DE NOVAIS JUNIOR	179.198.123.59	a86b548b74985b651f07:	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>12/03/2018 09:59:37</b>	IGCENG	526.384.200-01	IRAMILTON GURJAO CARDOSO	189.45.124.19	29b60628e71aa731c842	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>13/03/2018 09:23:40</b>	nove09	19.843.140/0001-50	JACKSON SOARES DE NOVAIS JUNIOR	179.198.123.59	c107cca1cb119ae93ad8f	
Justificativa: Alteração de Proposta						
<b>13/03/2018 13:48:22</b>	konexeng	553.356.500-01	ENILDA ANDRADE DE OLIVEIRA	187.113.122.183	ac0b8c16dc224ad50831f	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>13/03/2018 15:12:33</b>	mkrconst	403.962.000-19	MARIA DE LOURDES SANTANA RABELO	177.159.3.97	0436a899bc1e714c09c3e	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>13/03/2018 15:30:21</b>	mkrconst	403.962.000-19	MARIA DE LOURDES SANTANA RABELO	177.159.3.97	803bcf5a8288598bd9d4c	
Justificativa: Exclusão de Proposta						
<b>14/03/2018 11:08:34</b>	construeco	13.564.787/0001-66	MANOEL YACHIN DOS SANTOS	186.213.241.186	7a9989169555015a8d98	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>15/03/2018 08:58:06</b>	cpmconstr	554.536.600-01	GILDO DE MELO BARBOSA	177.86.91.197	c3b05e7a835d669ff2e91	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>22/03/2018 10:41:09</b>	mpdc12052845	24.398.502/0001-80	CARLOS DE FREITAS AZEVEDO	186.207.138.189	01c6505249d959ba3bee	
Justificativa: Alteração de Proposta						
<b>22/03/2018 12:47:37</b>	maiorcadf	26.925.413/0001-70	YGOR ALVES DE CASTRO GOMES	179.183.101.66	cdb65860307a2d9c20del	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>23/03/2018 15:37:20</b>	kenneth	13.045.118/0001-88	KENNETH DE OLIVEIRA NASCIMENTO	191.187.129.71	5b28fabcb17bf84e57591	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>23/03/2018 22:19:57</b>	directaeng	356.112.800-01	FABIO JORDAO SIRKIS	177.207.77.209	03f44421f246813e6d9aa	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>25/03/2018 17:15:19</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.114.118.237	a90986762890d120a9d2	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>26/03/2018 08:41:43</b>	RUBITOP	12.059.222/0001-69	LUIZ EDUARDO KIEL FILLA	179.179.8.25	3825ef68c834ea8d5781f	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>26/03/2018 14:31:17</b>	libra2811	600.613.500-01	Ney Dias Freitas	179.156.43.249	a169947fb48c443b2344:	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>28/03/2018 09:20:16</b>	liegeimar	10.897.444/0001-25	MIKAEL COUTINHO XAVIER	168.196.52.161	a9bad6b63a67254e2555	
Justificativa: Inclusão de Proposta						
<b>28/03/2018 10:53:17</b>	cpmconstr	554.536.600-01	GILDO DE MELO BARBOSA	177.86.91.197	f45a6861085b51738418f	
Justificativa: Alteração de Proposta						
<b>28/03/2018 16:37:36</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	186.213.23.116	62da5426b238c4fafe0b3	

Item	Descrição	Valor Referência	Tratamento Diferenciado	Loç
Justificativa: Alteração de Proposta				
<b>28/03/2018 17:35:33</b>	lr_engenhari	740.823.400-01	Rachel Maria Guimaraes de Barros dos Santos	187.113.166.75 acc2f6e3299ae6894723f
Justificativa: Alteração de Proposta				
<b>28/03/2018 17:37:50</b>	ISA123	24.339.822/0001-60	Isabel Andrade da Silva	177.207.109.66 6e293df1863d9228e662f
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>28/03/2018 21:17:10</b>	cfeng	539.913.100-01	CELIO JOSE DE SOUSA FIGUEREDO	187.114.108.121 a49ad30715347e09d11c
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>29/03/2018 10:57:12</b>	nove09	19.843.140/0001-50	JACKSON SOARES DE NOVAIS JUNIOR	187.78.99.51 3b1b0dff1755b3b17ad43
Justificativa: Alteração de Proposta				
<b>29/03/2018 11:28:33</b>	constplatô	10.485.488/0001-48	MARIA ILMA MAGALHAES SILVEIRA PINHEIRO LANDIM	189.126.72.121 41bff9075412ab1f0c757e
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>29/03/2018 16:06:53</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 c4a38074687880e55bae
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>29/03/2018 17:02:32</b>	1645593	819.836.000-11	licinio crasso ramos correa junior	177.19.130.81 9df7fcabe286e99af23595
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>29/03/2018 17:23:47</b>	construsel	235.029.300-01	PAULO CESAR DE CASTRO LIMA	187.114.215.87 65d44df6b8be65d5ae36f
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>31/03/2018 10:09:23</b>	engeprospere	12.995.779/0001-01	LUIZ FELIPE MOURA LOPES	177.17.129.153 848fce9122af78624a8af
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>01/04/2018 11:09:12</b>	rld10	731.676.800-01	RONALDO LUCENA DE ARAUJO	187.64.30.58 6608ccf9c7ff9e1a2f9807
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>01/04/2018 14:34:25</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 bcaa123347c2a49aa7b6f
Justificativa: Alteração de Proposta				
<b>02/04/2018 06:13:06</b>	03958320473	15.597.080/0001-81	BRENO PICANCO ARAUJO	189.71.10.38 a2850db026a123b4b200
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>02/04/2018 08:16:20</b>	edcon1234	86.712.247/0001-56	DANIEL MESQUITA MAGALHAES	138.36.3.62 032223b93cafd5f798807
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>02/04/2018 08:21:11</b>	mkrconst	403.962.000-19	MARIA DE LOURDES SANTANA RABELO	191.250.192.189 9b535f30b20662158fb8c
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>02/04/2018 08:32:27</b>	aesconst	546.831.700-01	Marcos Antonio Martins de Albuquerque	179.185.190.79 440e955d872c009a3c35f
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>02/04/2018 08:37:13</b>	lr_engenhari	740.823.400-01	Rachel Maria Guimaraes de Barros dos Santos	179.181.37.217 46506db3b13d642e378e
Justificativa: Alteração de Proposta				
<b>02/04/2018 09:14:54</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 82805bb08fa98273027e
Justificativa: Alteração de Proposta				
<b>02/04/2018 09:22:48</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 82805bb08fa98273027e
Justificativa: Alteração de Proposta				
<b>02/04/2018 09:39:19</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 831ddb5092caa7cf41a43
Justificativa: Alteração de Proposta				
<b>02/04/2018 09:53:37</b>	consbrasillt	308.658.600-01	FRANCOIS DE ARAUJO MORAIS	187.64.109.148 9c951acf999bd6d501a2c
Justificativa: Inclusão de Proposta				
<b>02/04/2018 10:19:14</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 831ddb5092caa7cf41a43
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 24,1000.				
<b>02/04/2018 10:19:58</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 66337a6bffa959d58f802
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 24,5000.				
<b>02/04/2018 10:40:11</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 831ddb5092caa7cf41a43
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 24,6000.				
<b>02/04/2018 10:40:58</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 66337a6bffa959d58f802
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 25,0000.				



Item	Descrição	Valor Referência	Tratamento Diferenciado	Log
<b>02/04/2018 10:45:17</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 831ddb5092caa7cf41a43
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 25,1000.				
<b>02/04/2018 10:45:34</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 66337a6bffa959d58f802
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 25,5000.				
<b>02/04/2018 10:46:14</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 831ddb5092caa7cf41a43
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 25,6000.				
<b>02/04/2018 10:46:48</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 66337a6bffa959d58f802
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 26,0000.				
<b>02/04/2018 10:47:30</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 831ddb5092caa7cf41a43
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 26,1000.				
<b>02/04/2018 10:48:12</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 66337a6bffa959d58f802
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 26,5000.				
<b>02/04/2018 10:49:50</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 831ddb5092caa7cf41a43
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 26,6000.				
<b>02/04/2018 10:53:43</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 95ebcb7f7bd0636579ddc
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 27,0000.				
<b>02/04/2018 10:54:49</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 831ddb5092caa7cf41a43
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 27,1000.				
<b>02/04/2018 10:55:51</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 95ebcb7f7bd0636579ddc
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 27,5000.				
<b>02/04/2018 10:58:12</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.58.92.207 831ddb5092caa7cf41a43
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 27,6000.				
<b>02/04/2018 10:59:03</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 95ebcb7f7bd0636579ddc
Justificativa: Envio de Lance Fase Aberta - Envio de lance no valor de 28,0000.				
<b>03/04/2018 09:43:38</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 8d7f7593d4dee1755ad9:
Justificativa: Envio de Anexo - Nome do Arquivo: Proposta RDC 012018 UNIVASF anexar.zip / Tamanho do Arquivo: 28348437				
<b>03/04/2018 09:50:33</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 4d77510e4d8424d25724
Justificativa: Envio de Anexo - Nome do Arquivo: Link para baixar todos os arquivos completos.zip / Tamanho do Arquivo: 13797				
<b>06/04/2018 16:20:32</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	187.114.126.139 ffbafb95d8d4a4411027d
Justificativa: Inclusão de Intenção de Recurso - Registro de intenção de recurso.				
<b>06/04/2018 16:42:10</b>	abeng	719.954.600-01	Rosangela Maria de Castro	168.196.52.154 de91a12796efd0c1cee21
Justificativa: Envio de Anexo - Nome do Arquivo: HABILITAÇÃO RDC01.2018.zip / Tamanho do Arquivo: 12737140				
<b>17/04/2018 17:25:09</b>	arco6627	567.065.900-01	PAULO CESAR LUSTOSA RAMOS CAVALCANTI	177.158.171.252 a57ace778c8be094f499b
Justificativa: Envio de Recurso - Registro de recurso.				

Os logs dos itens só estarão disponíveis para licitações com a sessão pública aberta. Para licitações com modo de disputa 'Aberto' ou 'Aberto/Fech' após o encerramento da disputa aberta.

[Voltar](#)

## COMUNICADO

Prezados, informo que se encontra no dropbox os links das planilhas que a Recorrente usou a fim de fundamentar seu Recurso. Vide link:

[https://www.dropbox.com/sh/121vtuabmuj10l9/AAB4HHPKoC1\\_KlpydxxK-Reha?dl=0](https://www.dropbox.com/sh/121vtuabmuj10l9/AAB4HHPKoC1_KlpydxxK-Reha?dl=0)

**YURE ALVES DE SOUZA SANTOS**  
Presidente do RDC